

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 72, de 2026, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, que *requer seja solicitada ao ministro de Estado das Comunicações informação referente ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 282, de 2022.*

Relator: Senador **LAÉRCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa do Senado Federal, o Requerimento nº 72, de 2026, em que a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita ao ministro de Estado das Comunicações informação referente ao ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO NOVA TRENTO para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Nova Trento, estado de Santa Catarina, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 282, de 2022.

Especificamente, requer a cópia legível do Processo nº 53000.064071/2010-87, relativo à Portaria nº 1.461, de 3 de abril de 2020, do ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que, como mencionando, trata da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.



II – ANÁLISE

O encaminhamento de requerimentos de informações a autoridades do Poder Executivo pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encontra previsão expressa no art. 50, § 2º, da Constituição. No âmbito desta Casa Legislativa, a matéria é regulamentada pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

De acordo com o disposto no art. 216, inciso III, do RISF, e no art. 3º do AMS nº 1, de 2001, após a respectiva leitura, os requerimentos de informação devem ser despachados à Mesa, para decisão.

O requerimento em análise encontra-se corretamente dirigido a ministro de Estado, na forma do § 2º do art. 50 da Constituição. Ressalta-se ainda que se trata da autoridade competente para prestar esclarecimentos sobre o tema, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Está atendida a exigência do inciso I do art. 216 do RISF, vez que o requerimento versa sobre assunto submetido à apreciação do Senado Federal, na forma do PDL nº 282, de 2022, em conformidade com o disposto no art. 223, § 1º, da Constituição. A informação solicitada tem relação direta com o assunto que se pretende esclarecer, como preceitua o § 2º do art. 1º do AMS nº 1, de 2001. Ademais, o expediente não incide nas vedações previstas no inciso II do art. 216 do RISF e no art. 2º do já referido ato da Mesa.

Verifica-se, portanto, que se encontram atendidos todos os requisitos constitucionais e regimentais atinentes à matéria.



mu2026-07657

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3562871784>

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 72, de 2026-CCT, e consequente encaminhamento ao ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



mu2026-07657

Assinado eletronicamente, por Sen. Laércio Oliveira

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3562871784>